



COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA

Resolução Nº 002/2008

"Altera a Resolução 001/2002 estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes e define critérios de classificação"

O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação da UFMG e na resolução 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas remanescentes no Curso de Fonoaudiologia computadas pelo DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Art. 2º - As vagas para Reopção e Rematrícula serão distribuídas na razão de 80% para Reopção e 20% para Rematrícula, nessa ordem, conforme exemplificado abaixo:

Vagas disponíveis	Reopção	Rematrícula
1	1	0
2	2	0
3	3	0
4	4	0
5	4	1
6	5	1
7	6	1
8	7	1
9	8	1
10	8	2

Parágrafo único - Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

Art. 3º - Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - forem alunos oriundos de cursos cujas provas da segunda etapa do exame vestibular da UFMG sejam as mesmas aplicadas aos candidatos ao Curso de Fonoau-



diologia da UFMG;

II - apresentarem maior número de pontos no exame vestibular prestado quando do ingresso na UFMG, computadas todas as etapas;

III - apresentarem o maior número de pontos na 2ª etapa do exame vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

IV - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

Art. 4º - Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

II - não tiverem rematrícula anterior no Curso de Fonoaudiologia da UFMG;

III - tiverem ingressado na UFMG pelo exame vestibular;

IV - apresentarem maior número de pontos no exame vestibular prestado quando do ingresso na UFMG, computadas todas as etapas;

V - apresentarem o maior número de pontos na 2ª etapa do exame vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

VI - tiverem maior número de créditos integralizados no Curso de Fonoaudiologia da UFMG;

Art. 5º - Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, esgotados os critérios apontados nos artigos 3º e 4º desta Resolução e ainda restando candidatos empatados, será realizado sorteio entre estes, em lugar e horário a ser designado pela Comissão Avaliadora e comunicado aos candidatos via edital a ser afixado na Faculdade de Medicina, com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

Art. 6º - Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e rematrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

I - Candidatos a reopção: declaração detalhada do resultado do exame vestibular e histórico escolar do curso em andamento, fornecidos pela UFMG;

II - Candidatos a rematrícula: histórico escolar do Curso de Fonoaudiologia da UFMG e declaração detalhada do resultado do exame vestibular, fornecidos pela UFMG;

Parágrafo único - Na declaração detalhada do resultado do exame vestibular referida nos incisos I e II deste artigo deverão estar discriminadas a nota da primeira etapa, as notas de cada uma das provas da segunda etapa e a nota final.